

Jacareí, 28 de abril de 2025.

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Ref.:: Contratação de empresa especializada para construção de Unidade Municipal de Saúde da Família, no bairro Jardim Nova Esperança, no município de Jacareí/SP, conforme projetos executivos.

Após análise da proposta comercial apresentada pela empresa **GARANT EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**, considerou-se:

A proposta foi analisada pelo setor técnico, que detectou as seguintes divergências:

Custo Unitário: O custo unitário dos subitens **4.19, 4.20, 4.21, 4.39, 7.16, 15.2 e 19.4** apresentados pela empresa está acima dos valores estabelecidos pela Administração. Nesse caso, **solicito diligência** para que a empresa adeque os valores dos subitens da proposta, de modo a garantir que nenhum custo unitário ultrapasse os valores apresentados pela Administração, mantendo, assim, o valor da proposta Global. Para isso, a empresa poderá ajustar os valores de outros subitens da planilha, desde que nenhum subitem sofra alteração de valor superior ao PMJ (Preço Máximo de Licitação).

Subitem	Custo Unitário apresentado pela Empresa	Custo Unitário apresentado pela PMJ
4.19	R\$ 10,44	R\$ 9,17
4.20	R\$ 10,44	R\$ 8,79

4.21	R\$ 10,44	R\$ 9,92
4.39	R\$ 10,46	R\$ 8,68
7.16	R\$ 650,00	R\$ 10,76
15.2	R\$ 51.238,00	R\$ 73,4
19.4	R\$ 8,35	R\$ 8,96

Valor Global da Proposta: O valor total da proposta apresentada é de **R\$ 3.220.000,00** (três milhões, duzentos e vinte mil reais), o que corresponde a **70,34%** do valor orçado pela Administração, que é de **R\$ 4.578.059,34** (quatro milhões, quinhentos e setenta e oito mil, cinquenta e nove reais e trinta e quatro centavos). Portanto, o desconto ofertado pela empresa é considerado inexecutável, conforme o inciso 4º do artigo 59 da Lei 14.133/2021:

“§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.”

O licitante terá que comprovar a exequibilidade em relação ao preço global, dos quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, nos termos do artigo 59, parágrafo 3 da Lei 14.133 de 2021.

Solicito diligência também para comprovar a exequibilidade dos mesmos em concordância com o inciso 2º do artigo 59 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

“§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.”

Segue anexo planilha contendo a análise da proposta comercial em conformidade com o estabelecido no edital.

Atenciosamente,

Eng.º Daniel Pereira de Moura
CREA:5070428166
MAT:26947

Arq. Claudia Ciapina Roldão
Diretora – DPU / SMAZU
CAU: A29208-7
MAT:25641

Eng.º Rogério Costa Manso
Secretário de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana